



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26
Rua Hipólito Ribeiro, n 13 - Centro - CEP. 44.790-000
Tel: (74) 3645-3254 - Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail - iprevidencia.cf@gmail.com

Ata de reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência de Campo Formoso.

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024, reuniram-se extraordinariamente na sede administrativa do IPCF - Instituto de Previdência de Campo Formoso, localizado na Rua Hipólito Ribeiro nº 13, centro, nesta cidade de Campo Formoso, às nove horas, os membros do Conselho de Administração do IPCF, a saber titulares: Gilmara Duarte (Presidente), Amilton Sergio da Silva Fernandes, Amélia Custódio de Molgado Freitas, Rômulo Narciso de Carvalho Filho. Conselheiras Suplentes: Josedy dos Santos Silva, Juscélio Gomes Curaçá e Edmundo Miranda Vieira. A Presidente após a saudação solicitou do secretário a verificação do quórum, o mesmo informou que há quórum para a primeira chamada, sendo assim passou-se para a ordem do dia com as seguintes pautas: leitura da ata da reunião do dia 27/12/2023, leitura do ofício encaminhado ao assessor jurídico do IPCF, leitura do parecer do assessor jurídico do Instituto e contratação da empresa de contabilidade para o exercício de 2024. A Presidente Gilmara Duarte fez a leitura da ata da última reunião, e como houve a necessidade de correção foi feita a sugestão para conselho se poderia corrigir a mesma e colocar no grupo de Whatsapp para que os conselheiros fizessem a leitura e aprovasse, houve o questionamento se a ata de hoje poderia ser feita da mesma forma, as duas sugestões da Presidente foram aceitas por unanimidade. Amélia Custódio sugeriu que fosse feito a impressão da ata na frete e no verso das folhas. Em seguida a Presidente comentou que na última reunião ficaram alguns questionamentos levantados por vários conselheiros e por ela também, nesta perspectiva o conselho decidiu solicitar um parecer ao assessor jurídico do IPCF sobre os atos realizados na última reunião e as duas propostas protocolada pela empresa TV Dourado, em ato continuo passou a ler o ofício 004/2023 que foi encaminhado ao jurídico do IPCF em que narrava o ocorrido em tempo que solicitava uma parecer acerca da legalidade (se contém vício no certame) dos atos do Conselho Administrativo nesta assembleia específica: 1- apresentação da segunda proposta pela empresa concorrente; 2- abertura do envelope a pedido da plenária; 3- descarte da segunda proposta com valor menor; 4- a concorrente ter informações privilegiadas as demais concorrentes. Em seguida leu o parecer opinativo do assessor jurídico do Instituto Franklin Leandro Ferreira da Silva encaminhado ao Conselho de Administração em resposta ao ofício citado acima. O parecer concluiu-se da seguinte forma: - Diante do quadro articulado acima, resta evidente que o procedimento levado a efeito para escolher a empresa de contabilidade, violou regras comezinhas aplicadas a seara licitatória, a saber: impessoalidade, legalidade, isonomia, igualdade de tratamento (artigo 37 da Constituição Federal); escolha de proposta menos vantajosa, falta de tratamento isonômico e ausência de interesse público (Art. 3º e 26, II, III, da Lei 8.666/93, artigo 11 da Lei 14.133/2021). Com efeito, entendemos que houve nulidade no processo de escolha por força dos vícios elencados acima, que reputamos vícios insanáveis, mesmo tratando de caso de inexigibilidade. Desta feita, opinamos, pela revogação do processo de escolha



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26
Rua Hipólito Ribeiro, n 13 - Centro - CEP. 44.790-000
Tel: (74) 3645-3254 - Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail - iprevidencia.cf@gmail.com

realizada pelo i. Conselho, por conseguinte, sugerimos o refazimento de reunião deliberativa para tratar especificamente da escolha da empresa de Contabilidade, onde, caberá ao Conselho, no início de tal reunião deliberativa, antes de adentrar na pauta da escolha do profissional, julgar a conduta da licitante que portava 02 (duas) propostas, inclusive, decidir sobre a sua participação no certame. Ao termino da leitura do parecer opinativo a presidente perguntou se é de comum acordo que o Conselho acolha o parecer opinativo da Assessoria Jurídica do Instituto, e por unanimidade foi aceito o parecer opinativo. Logo após a aceitação do parecer, o Conselho de Administração deliberou sobre a anulação da escolha da empresa TV Dourado que aconteceu na reunião do dia 27/12/2023. A presidente colocou em votação por unanimidade os conselheiros votaram pela anulação da escolha da proposta na última assembleia, conforme parecer opinativo da assessoria jurídica e impedimento da referida empresa em participar do novo processo de escolha de proposta para o já citado objeto de contratação. Restaram duas propostas, a da empresa ALFA Contabilidade com um valor global de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), a proposta foi colocada em votação e a mesma foi rejeitada por unanimidade, por não atender a requisitos mínimos de expertise na prestação de serviços desta natureza em órgão públicos; a proposta da empresa JG CONTABILIDADE PÚBLICA CNPJ 40.521.585/0001-00, valor global R\$ 96.200,00, com 12 parcelas de 7.400,00 e mais uma parcela de R\$ 7.400,00, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade por já ter expertise e mérito na gestão pública, sobretudo em RPPS e prefeituras. Não havendo mais nada a tratar declarou-se encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e votada, será assina por mim Amilton Sergio da Silva Fernandes, que secretariei a reunião e por todos os presentes.

Amilton Sergio da Silva Fernandes
Geleuza *JD Duarte* *Paulo*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO
CONSELHO ADMINISTRATIVO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13 - Centro, Centro - CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 - E-mail - iprevidencia.cf@gmail.com

ORDEM	MEMBRO	DESIGNAÇÃO		ÓRGÃO/ ENTIDADE
		TITULAR	SUPLENTE	
1.	Amilton Sérgio de Silva Fernandes	X		SINDACS-BA -
2.	Edmundo Nunes Duarte	X		SISE -
3.	Fesedy dos Santos Silva		X	SINDSEP -
4.	Págulo Marcelo de Amorim Furtado	X		EXECUTIVO
5.	Fuscelio Gomes Araújo		X	Executivo
6.	Edmundo Eduardo Vieira		X	CÂMARA
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				